

de votos, vencido o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, julgou improcedente o pedido. Sem divergência, condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do réu, arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da causa, bem como ao recolhimento das custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa. Considerando que o julgamento não foi unânime, fica determinado que, após o trânsito em julgado, será restituído à autora o depósito prévio, nos termos do parágrafo único do art. 974 do CPC.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.

Acórdão

Processo Nº AR-0011282-36.2017.5.03.0000

Relator	Rosemary de Oliveira Pires
AUTOR	ELEMENTAL CONSTRUTORA LTDA - ME
ADVOGADO	JOAQUIM SANTOS OLIVEIRA NETO(OAB: 34038/MG)
RÉU	WASHINGTON WILSON DE MORAIS XAVIER
ADVOGADO	JADER RODRIGUES GUIMARAES(OAB: 37543/MG)
CUSTOS LEGIS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- WASHINGTON WILSON DE MORAIS XAVIER

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

PROCESSO nº 0011282-36.2017.5.03.0000 (AR)

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ART. 966, V, DO CPC. NOTIFICAÇÃO ENTREGUE POR OFICIAL DE JUSTIÇA AO VIGIA DA OBRA. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 239, 242 e 251 DO CPC. VÍCIO DE CITAÇÃO NÃO CONFIGURADO. PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE. ART. 841 DA CLT. Para maior segurança e efetividade do processo, quando frustrada a notificação pelo correio, esta também pode ser realizada por Oficial de Justiça. Neste caso, sendo a reclamada citada, por Oficial de Justiça, na pessoa do vigia da obra na qual o reclamante trabalhou, tem-se por atendidos os requisitos legais da citação, inclusive quanto ao correto endereço da empresa, sendo o que basta para considerá-la válida, a teor do sistema de impessoalidade disposto no art. 841 da CLT, não restando violados os artigos 239, 242 e 251 do CPC.

DECISÃO: o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em

Sessão Ordinária da 2ª SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI), hoje realizada, julgou o presente feito e, por unanimidade, admitiu o processamento da ação rescisória; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco, julgou improcedente o pedido. Sem divergência, condenou a autora ao pagamento de honorários advocatícios, em favor do réu, arbitrados em 20% sobre o valor atualizado da causa, bem como ao recolhimento das custas, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa. Considerando que o julgamento não foi unânime, fica determinado que, após o trânsito em julgado, será restituído à autora o depósito prévio, nos termos do parágrafo único do art. 974 do CPC.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.

Ata

Publicação da Ata da 2ª SDI (PJe)

2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (2ª SDI)
Ata nº 02/2018 da Sessão Ordinária da 2ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (2ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia cinco de abril de 2018, iniciando-se às 14h (catorze horas) e encerrando-se às 14h40 (catorze horas e quarenta minutos).

Composição em conformidade com § 2º do artigo 42 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes (Presidente), Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Juízes Antônio Neves de Freitas, Danilo Siqueira de Castro Faria, Cleber Lúcio de Almeida, Vitor Salino de Moura Eça e nos processos que lançara vistos o Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson.

Convocado para compor a 2ª SDI: Exmo. Juiz Antônio Neves de Freitas, a partir de 17.02.2018, em vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

Férias: Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Taisa Maria Macena de Lima e Luís Felipe Lopes Boson (substituindo-os os Exmos. Juízes Cleber Lúcio de Almeida, Vitor Salino de Moura Eça e Danilo Siqueira de Castro Faria, respectivamente).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes.

Procurador do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados proclamados:

AR - 0010228-35.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010238-79.2017.5.03.0000 Adiado

AR - 0010252-63.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010615-50.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010666-61.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010798-21.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010967-08.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

AR - 0010997-77.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

AR - 0011140-32.2017.5.03.0000 Procedente

AR - 0011277-14.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011282-36.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011299-09.2016.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011320-48.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011364-67.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0011427-92.2017.5.03.0000 Retirado de Pauta

AR - 0011534-39.2017.5.03.0000 Retirado de Pauta

AR - 0010687-37.2017.5.03.0000 Improcedente

AR - 0010727-19.2017.5.03.0000 Improcedente

TutCautAnt - 0010544-48.2017.5.03.0000 Extinto

Extrapauta

AR - 0010711-65.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0011085-81.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0011193-81.2015.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0011260-75.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos em parte os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010837-18.2017.5.03.0000 Não conhecido os Embargos de Declaração (ED).

AR - 0010332-27.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED).

Observações:

Sustentação oral: AR 0011299-09.2016.5.03.0000: Dr. Vinícius César Fêlix, pela Autora e Dra. Viviane Martins Parreira, pelo Réu; AR 0011427-92.2017.5.03.0000 (AgR): Dr. Caio Luiz Almeida Vieira de Melo, pela Autora.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 05 de abril de 2018.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 2ª SEÇÃO
ESPECIALIZADA
DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - TRT 3ª REGIÃO

Márcia Regina Lobato

Secretária das Seções Especializadas

TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão Monocrática

Processo Nº AR-0010264-43.2018.5.03.0000

Relator	Luiz Ronan Neves Koury
AUTOR	JOAQUIM JOSE MARTINS BORGES
ADVOGADO	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
RÉU	SYLVIA MARTINS BORGES
RÉU	EDVALDO VIEIRA BORGES

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAQUIM JOSE MARTINS BORGES

Para ciência do AUTOR, decisão id 0088ca0.

"... Defiro o autor os benefícios da justiça gratuita.

Verifica-se que o autor não cumpriu a determinação anterior, em sua integralidade, no sentido de juntar os documentos da forma que possibilite a análise de forma célere e segura. A denominação de "autos principais" foi substituída por "Arquivo 02" e, assim sucessivamente, até "Arquivo 09".

A requisição dos autos físicos e principais não encontra respaldo nas normas que regulamentam o peticionamento eletrônico. E mesmo que assim não fosse, compete à parte juntar os documentos para fins de atividade probatória, não podendo tal encargo processual ser transferido ao magistrado.

O artigo 13º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 185/2017 do CSJT dispõem:

1º Os arquivos juntados aos autos devem utilizar descrição que identifique, resumidamente, os documentos neles contidos e, se for o caso, os períodos a que se referem, e, individualmente considerados, devem trazer os documentos da mesma espécie, ordenados cronologicamente.

§ 2º O preenchimento dos campos "descrição" e "tipo de documento", exigido pelo PJe para anexação de arquivos à respectiva petição, deve guardar correspondência com a descrição conferida aos arquivos, indicando, no campo de livre descrição, o nome da petição ou incidente, o resumo do requerimento, se for o caso, e a identificação da parte que está peticionando. (Sublinhei)

Ante o exposto, concedo ao autor o prazo improrrogável de 15 dias para que os documentos sejam dispostos na forma descrita na Resolução supracitada, devendo ser juntados, obrigatoriamente e de forma discriminada: 1) a comprovação da representação do espólio pelo inventariante nomeado na inicial; 2) cálculos atualizados da ação nº 00091-1992-042-03-00-6 e 3) acórdão rescindendo.

O não cumprimento da determinação judicial implicará o